



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

ARQUIVE-SE
Em 8/12/95
PRESIDENTE

Livramento, 30 de novembro de 1954.

LEI Nº 254, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1954.

Cria nova taxa sobre terrenos baldios e estabelece normas - para a sua execução.

JOÃO SOUTO DUARTE, Prefeito Municipal de Livramento.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no artº 50, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artº 1º - Aos efeitos de impostos municipais, ficam avaliados os terrenos urbanos baldios desta cidade de Livramento, de acordo com a discriminação seguinte:

a)-os situados à rua dos Andradas, a partir da Avenida - João Pessoa até à rua Brigadeiro Canabarro, a razão, por metro quadrado, de quinhentos cruzeiros (Cr\$.500,00).

b)-os situados à mesma rua dos Andradas, desde a Brigadeiro Canabarro até a rua 7 de Setembro, a razão, por metro quadrado, de quatrocentos cruzeiros (Cr\$.400,00).

c)-os situados à mesma rua dos Andradas, desde a 7 de Setembro até a Barão do Triunfo, a razão, por metro quadrado, de trezentos cruzeiros (Cr\$.300,00).

d)-os situados à rua Rivadávia Corrêa, a partir da Avenida João Pessoa até a rua Brigadeiro Canabarro, a razão, por metro quadrado, de trezentos e sessenta cruzeiros (Cr\$.360,00).

e)-os situados à mesma rua Rivadávia Corrêa, desde a rua Brigadeiro Canabarro até a rua João Manoel, a razão, por metro quadrado, de trezentos cruzeiros (Cr\$.300,00).

f)-os situados às ruas transversais, entre as ruas dos Andradas e Rivadávia Corrêa, a começar da Avenida João Pessoa até à rua Brigadeiro Canabarro, a razão, por metro quadrado, de trezentos e quarenta cruzeiros (Cr\$.340,00).

g)-Os situados às mesmas ruas transversais, entre as ruas dos Andradas e Rivadávia Corrêa, a partir da rua Brigadeiro Canabarro até a rua Fernando Machado, a razão, por metro quadrado, de duzentos e sessenta cruzeiros (Cr\$.260,00).

h)-os situados a rua Conde de Pôrto Alegre, a partir da Avenida Tamandaré até a rua 7 de Setembro, a razão, por metro quadrado

Lei nº 254, de 30/11/1954. Livramento,

quadrado, de cento e sessenta cruzeiros (Cr\$.160,00).

1)-os situados à Avenida Tamandaré, com frente para o Parque Internacional, à razão, por metro quadrado, de trezentos e vinte cruzeiros (Cr\$.320,00).

j)-os situados às ruas transversais, entre às ruas Conde de Porto Alegre e Andradas, a partir da Avenida Tamandaré até a rua 7 - de Setembro, a razão, por metro quadrado, de duzentos cruzeiros (... Cr\$.200,00).

k)-os situados à rua Silveira Martins, a partir da Avenida Tamandaré até a rua Fernando Machado, a razão, por metro quadrado, de cento e sessenta cruzeiros (Cr\$.160,00).

l)-os situados às ruas transversais, entre as ruas Rivadávia Corrêa e Silveira Martins, a partir da Avenida Tamandaré até a rua Fernando Machado, a razão, por metro quadrado, de cento e sessenta - cruzeiros (Cr\$.160,00).

m)-os situados às ruas transversais entre as ruas Silveira - Martins e 13 de Maio, a partir da Avenida Tamandaré até a rua Fernando Machado, a razão, por metro quadrado, de cento e sessenta cruzeiros Cr\$.160,00).

§ único - Para efeito das avaliações deste artigo, tomar-se-á por base a frente do terreno até vinte (20) metros de fundo e o que exceder sofrerá uma redução de quarenta por cento (40%).

Artº 2º - Fica instituído o imposto de sete por cento (7%) calculado sobre os valores venais dos terrenos discriminados no artº 1º desta lei, pagável conjuntamente como imposto predial incidente - sobre ditos terrenos.

§ 1º - Entendendo o contribuinte do imposto territorial urbano que seu terreno, por suas condições especialíssimas, não tem, realmente, o valor que lhe é atribuído por esta lei, poderá requerer ao Executivo Municipal o arbitramento desse valor.

§ 2º - Arbitrado dessa forma o valor do terreno, sobre ele será cobrado o imposto.

Artº 3º - São considerados baldios, para todos os efeitos da presente lei, ademais daqueles sobre os quais inexistem construções, os terrenos sobre os quais existem casas ou outras construções em ruínas ou condenados pelo Departamento Estadual de Saúde, como inhabitáveis.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

-3-

Lei nº 254, de 30/11/1954. Livramento,

§ 1º - Não se estendem a terrenos baldios, casa em ruína ou galpão, que constitue único patrimônio de seu proprietário, os impostos constantes da presente lei.

§ 2º - Para efeito dêste benefício o proprietário deverá ~~pre~~ fazer prova de pobreza.

Artº 4º - Os terrenos compreendidos na tributação criada por esta lei, quando não conveniente murados, com muros devidamente rebocados, ficam sujeitos à agravação de cinquenta por cento (50%), sobre o valor do imposto ora instituído e sobre os mesmos incidente.

§ único - Tais muros deverão ter a altura mínima de dois metros, incorrendo na gravação instituída neste artigo aqueles cujos muros inatingirem a tal altura.

Artº 5º - Incidirão na agravação de cinquenta por cento - (50%) dos impostos sobre elas lançados definitivamente tôdas as casas e construções que, situadas no perímetro discriminado nesta lei, delatarem desaguedouros para as vias públicas ou não estiverem devidamente rebocadas.

Artº 6º - Aos proprietários de terrenos compreendidos nesta lei, será concedida isenção dos gravames nela instituídos sempre que edificarem sobre os referidos terrenos, no decurso do próximo ano de mil novecentos cinquenta e cinco (1955).

§ único - Ditos proprietários terão direito à restituição dos tributos que houverem pago por efeito desta lei, sempre que a edificação referida neste artigo seja posterior a tal pagamento.

Artº 7º - Os proprietários de terrenos compreendidos no âmbito desta lei, ficam obrigados a apresentarem à Secção de Lotação da Prefeitura Municipal, até 30 de julho de 1955, os seus títulos de propriedade, aos efeitos dos lançamentos desta mesma lei decorrentes, sob pena de a Prefeitura proceder a dito lançamento, pelos seus órgãos competentes e de perderem os interessados o direito a qualquer reclamação contra o lançamento assim feito.

Artº 8º - A presente lei, subsidiada pelas atualmente vigentes sobre a espécie que a fundamenta, entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1955.

Artº 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Livramento, 30º de novembro de 1954.

(As.) João Souto Duarte

João Souto Duarte
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

(As.) Sérgio Fuentes

acompetencia nos dias de 30 de novembro de 1954
de Livramento do Rio Grande do Sul